MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.033, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E VANTAGENS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as recomendações e alertas realizados ao Município pelo Tribunal de Contas do Estado, a respeito do atingimento do Limite de Alerta Prudencial dos limites de gasto com pessoal;

CONSIDERANDO a Notificação Formal da Contabilidade Geral do Município e da Controladoria Interna do Município, sugerindo a adoção de medidas no sentido de se promover o CORTE RÍGIDO do pagamento de horas extras não emergenciais e suspensão cautela da concessão de novas gratificações e ainda da suspensão de novas contratações e nomeações de cargos comissionados, até o fechamento do Exercício Financeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso por este decreto, o pagamento de horas extras que não forem realizadas em caráter emergencial, além do pagamento de funções gratificadas, progressões funcionais seja qual for a sua natureza, assim como a conversão de períodos de férias e de licença prêmio em abono pecuniário.

Art. 2º. Fica totalmente suspensa e vedada qualquer contratação de servidores, seja em caráter temporário, emergencial ou excepcional assim como de cargos de provimento em comissão em confiança, devendo, em caso de extrema necessidade, haver remanejamento e cessão de servidores de um órgão para outro, para atender situações de emergências em saúde ou ocorrências causadas por eventos climáticos extremos.

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.033, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Novembro de 2026.

Monte Castelo, 09 de Novembro de 2026

SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL